

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 146

São Paulo

sexta-feira, 6 de agosto de 1982

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-8-82

No requerimento de 18-3-82, em que JURACI DE BARROS solicitava readmissão: "Indefero o pedido de readmissão formulado por Juraci de Barros, RG 7.390.168, tendo em vista que o instituto não se aplica a ex-servidores admitidos em caráter temporário."

No requerimento de 5-4-82, em que MARILICE DE ALMEIDA ALVES LIMA solicitava readmissão: "Indefero o pedido formulado pela interessada, tendo em vista que o instituto da readmissão não abrange os ex-servidores admitidos na categoria de extranumerários."

No processo GG-825-63 c/aps. PGE-74.269-81-SJ, em que ANTONIO AB solicitava seu aproveitamento na carreira de investigador de Polícia: "Diante dos elementos de instrução de autos, indefiro o pedido formulado por Antonio Ab, RG 1.012.228, tendo em vista a realização de concurso público para provimento dos cargos iniciais da série de classes de Investigador de Polícia."

No processo GG-857-70 c/aps. SF-8.240-78, SF-52.796-68, em que ANTONIO MARTINI solicitava readmissão: "Indefero o pedido de readmissão formulado por Antonio Martini, por haver concurso homologado para o preenchimento de cargo de Exator, consoante demonstrado na manifestação do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que acolho."

No processo GG-2.453-70 c/aps. SF-13.660-80, em que PLACIDO BELMAR solicitava benefícios da Lei da Anistia: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo, salientando-se as manifestações da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por carecer de amparo legal. Com efeito, como bem demonstrado nas aludidas manifestações, o requerente foi demitido por infração estatutária, devidamente provada em processo disciplinar e não com fundamento em Atos Institucionais ou Complementares, não se lhe aplicando, portanto, a Lei da Anistia."

No processo GG-2.645-71, em que ANTONIO COSTA DOS SANTOS solicitava readmissão: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, mantenho o despacho publicado a 5-6-81, que indeferiu o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.801-71, em que ALTINO ALVES solicitava aposentadoria por invalidez: "Diante do parecer 420 de 1982 da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, deixo de dar provimento ao apelo de fls. 60."

No processo SF-5.382-76 c/aps. SF-7.029-71, em que CLAUDIO CHAMARELLI solicitava readmissão: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Claudio Chamarelli, por falta de amparo legal, uma vez que o instituto de readmissão não se aplica a ex-servidor extranumerário."

No processo GG-2.049-79 c/aps. SF-527-79, em que PERCÍLIO DOMINGOS DE CASTRO solicitava reabertura do prazo para posse: "Nos termos do parecer 166-82, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, que acolho, indefiro o pedido."

No processo GG-1.933-80, em que BENEDITO SEBASTIÃO DO AMARAL solicitava reconsideração do ato de renúncia aos proventos de sua aposentadoria no cargo de Contínuo-Porteiro: "Acolhendo a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 115-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, indefiro o pedido formulado pelo interessado, uma vez o ato de renúncia, que foi manifestado e acolhido, é irrevogável."

No processo GG-5.242-80 c/aps. SAA-57.274-77, sobre pagamento de honorários aos membros da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais: "Indefero, por não atender aos interesses da Administração, o pedido de pagamento de honorários - art. 124, VIII, da Lei 10.261-68, aos servidores da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que participaram das Comissões de Provas de Seleção, instituída pela Resolução SAA, de 26-2-76, para a admissão de pessoal, nos termos da Lei 500-74."

No processo GG-5.485-80 c/aps. CENP-66-79, CENP-357-79, CENP-10-80, CENP-65-80 todos SE, em que HELOISA LOPES recorre de decisão que lhe negou transformação de cargo: "Em face dos pareceres do Departamento de Recursos Humanos e da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, aprova do pelo Titular da Pasta, bem assim do parecer do Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial, acolhido pelo Coordenador de Recursos Humanos do Estado e pelo Secretário da Administração, nego provimento ao recurso da interessada, por ausência de amparo legal."

No processo GG-6.601-80 c/aps. SAP-2.500-80, FI-3.396 de 1980-SE, em que ANTONIO SINHORINI recorre de decisão que lhe indeferiu inscrição em concurso público: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como nos termos do parecer 1.435-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, não conheço o recurso."

No processo GG-6.936-80 c/ap. SC-4.290-80, em que FLEURY TAVARES DE LIMA DAVID solicitava pagamento de férias em pecúnia: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 458-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, por aplicação dos mesmos princípios que embasaram o despacho normativo proferido no GG-351-79, autorizo o pagamento, ao interessado, de indenização em pecúnia das férias referentes ao exercício de 1979, indeferidas por necessidade de serviço e não gozadas posteriormente, face ao término do período de investidura."

No processo GG-198-81, c/ap. DREP-712-79-SE, em que MARLENE LUZIA BARBIERI MANTOVANI solicitava transformação de cargo: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 224-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, indefiro o pedido, mantendo, assim o despacho de fls. 9."

No processo GG-1.109-81, c/ap. SE-1.192-80, em que JAIRO FERNANDO DE JESUS FREITAS solicitava reconsideração de despacho publicado a 28-8-79, referente a licença-prêmio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 1.526-81 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, indefiro o pedido, para manter a solução dada à espécie no âmbito da Secretaria da Educação."

No processo GG-1.299-81, c/ap. SS-10.601-80, em que é interessado BRUNO QUILICI, sobre provimento de cargo de Direção em jornada comum de trabalho: "Tendo em conta as manifestações dos eminentes Secretários de Estado-Chefe da Casa Civil e da Administração e dos pareceres da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovo o entendimento de que os cargos em comissão ou funções de Diretor Técnico, privativos de Médico, devem, obrigatoriamente, ser exercidos em jornada completa, à vista do disposto no art. 77, da L.C. 180-78, exceção feita aos cargos ou funções de chefia e encarregatura correspondentes aos cargos e funções-atividades de Médico e Cirurgião-Dentista (parágrafo único, art. 77)."

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil.....	1
Desburocratização	—
Informação e Comunicações	—
Ecônomoia e Planejamento	2
Justiça	3
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	12
Saúde	36
Obras e do Meio Ambiente	40
Transportes	40
Administração	40
Trabalho	51
Cultura	51
Indústria e Tecnologia	51
Esportes e Turismo	—
Interior	51
Negócios Metropolitanos	—

UNIVERSIDADES

Universidade de São Paulo	51
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	53

Regulamento do ICM

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Decreto n.º 17.727/81 — Regulamento do ICM.
 Preço do Exemplar Cr\$ 500,00
 Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 600,00
 A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
 Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
 Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

REGISTROS PÚBLICOS

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Lei n.º 6.015/73 — Registros Públicos.
 Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
 A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
 Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
 Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO (ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:
Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
 Preço do exemplar Cr\$ 300,00
 Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 400,00
 A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
 Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246)
 Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380
 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

VACINAÇÃO CONTRA
 PARALISIA INFANTIL
 segunda dose

14 AGOSTO
 MENORES DE 5 ANOS